



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2345 - PROCESSO: 2414 / 2025 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEICULO KOMBI DO TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DBS 4362 DO DEPARTAMENTO DSTF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, I, Lei 14.133/2021.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$4.822,00.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEICULO KOMBI DO TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DBS 4362 DO DEPARTAMENTO DSTF foram:

AUTO PEÇAS PIRAJUENSE LTDA(CNPJ: 52.208.063/0001-31), com o valor Total de R\$ 4.822,0000 (quatro mil , oitocentos e vinte e dois reais)

Item: 1, Quant: 1, INTERRUPTOR DE RÉ, com valor de R\$ 60,0000 (sessenta reais).

Item: 2, Quant: 1, JOGO JUNTA CAMBIO KOMBI, com valor de R\$ 98,0000 (noventa e oito reais).

Item: 3, Quant: 3, OLEO CAMBIO W 90, com valor de R\$ 102,0000 (cento e dois reais).

Item: 4, Quant: 2, RETENTOR LATERAL COROA, com valor de R\$ 52,0000 (cinquenta e dois reais).

Item: 5, Quant: 1, COROA E PINHAO, com valor de R\$ 960,0000 (novecentos e sessenta reais).

Item: 6, Quant: 2, ROLAMENTO LATERAL DA COROA, com valor de R\$ 160,0000 (cento e sessenta reais).

Item: 7, Quant: 1, ROLAMENTO ARVORE PRIMARIA, com valor de R\$ 190,0000 (cento e noventa reais).

Item: 8, Quant: 1, ROLAMENTO PONTA PINHAO, com valor de R\$ 450,0000 (quatrocentos e cinquenta reais).

Item: 9, Quant: 1, GARFO RE, com valor de R\$ 230,0000 (duzentos e trinta reais).

Item: 10, Quant: 1, ENGRENAGEM RE, com valor de R\$ 230,0000 (duzentos e trinta reais).

Item: 11, Quant: 1, ENGRENAGEM, com valor de R\$ 260,0000 (duzentos e sessenta reais).

Item: 12, Quant: 1, CORPO SINCRONIZADO, com valor de R\$ 245,0000 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Item: 13, Quant: 1, LUVA, com valor de R\$ 280,0000 (duzentos e oitenta reais).

Item: 14, Quant: 2, ANEL SINCRONIZADOR 1 E 2, com valor de R\$ 280,0000 (duzentos e oitenta reais).

Item: 15, Quant: 2, ANEL SINCRONIZADOR 3A.E 4A., com valor de R\$ 280,0000 (duzentos e oitenta reais).

Item: 16, Quant: 1, REPARO SINCRONIZADO, com valor de R\$ 25,0000 (vinte e cinco reais).

Item: 17, Quant: 1, REPARO SINCRONIZADOR, com valor de R\$ 25,0000 (vinte e cinco reais).

Item: 18, Quant: 1, GARFO 1º, 2º, com valor de R\$ 323,0000 (trezentos e vinte e tres reais).

Item: 19, Quant: 1, JG PASTILHA, com valor de R\$ 60,0000 (sessenta reais).

Item: 20, Quant: 2, GUARDA PO CAMBIO/RODA KOMBI, com valor de R\$ 112,0000 (cento e doze reais).

Item: 21, Quant: 1, EIXO PRIMARIO, com valor de R\$ 400,0000 (quatrocentos reais).

VII - DA HABILITAÇÃO



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.